

Art. 25. Conduzir porcos vivos pela Cidade para vender, havendo mangueiras proprias, onde devão parar; pena, 2\$000 de multa. (Art. 103 doCodigo de Posturas.)

Art. 26. A Camara mandará fazer as mangueiras de que trata o artigo antecedente.

Art. 27. Os cortadores e toucinheiros serão obrigados a apresentar aos sabbados, ao Fiscal, as licenças ou conhecimento do imposto que tiverem pago durante a semana, sob pena de 1\$000 de multa. E-lhes permitido pagar o imposto de uma só vez para toda a semana.

Art. 28. E' applicavel aos açougues e casinhas a disposição do art. 15 § 3º deste Regulamento.

Art. 29. O Fiscal e o aferidor farão uma visita semestral aos açougues e casinhas, cobrando este 80 réis de cada casa por conferir os pesos. (Art. 128 doCodigo de Posturas.)

Art. 30. A reincidencia da infracção será punida com o duplo das penas marcadas neste Regulamento, até á alçada da Camara. (Art. 134 doCodigo de Posturas.)

Art. 31. A falta de licença é punida com a multa de 5\$000, e a do pagamento do imposto, com a do duplo da quantia que deixou de ser paga, até 30\$000. (Arts. 4º e 5º doCodigo de Posturas.)

Art. 32. O pagamento da multa não exime o infractor de cumprir a obrigação imposta pelas Posturas, sempre que fôr possível, e de reparar o damno causado.

Art. 33. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 31

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Caconde, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Os proprietarios residentes neste Municipio, que possuirem engenhos de cylindro, pagarão annualmente, de licença, 60\$000; os que são tocados a bois, e que fabricão aguardente, pagarão 25\$000; e, finalmente, os que possuirem deste ultimo, e só fabricarem rapadura, pagarão de licença 8\$000.

Art. 2.º Os mascates de fazendas seccas, que entrarem de Municipio estranho para vender neste, deverão tirar licença, da qual pagarão 100\$000; e os que assim não fizerem, pagarão 30\$000 de multa, além da licença.

Art. 3.º Os negociantes de bestas bravas, que queirão vender neste Municipio, pagarão 100\$000 de licença, e o infractor pagará, além da licença, mais 30\$000 de multa.

Art. 4.º Os que importarem generos alimenticios para este Municipio, nada pagarão de direito.

Art. 5.º Os carros jornaleiros, que fizerem carros para esta Villa, pagarão annualmente, de licença, 5\$000.

Art. 6.º Os negociantes deste Municipio, que venderem fazendas seccas, molhados e de armarinho, cujo capital exceder de 1:000\$000, pagarão annualmente, de licença, 5\$000, além dos direitos.

Art. 7.º Os caminhos do Municipio, d'ora em diante, serão feitos pelos proprietarios.

Art. 8.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 32

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. A séde da Freguezia da Conceição do Itaquery fica desde já transferida para a margem do ribeirão do Itaquery, caminho de S. João do Rio-Claro para a Villa de Brotas, no lugar em que se acha a nova capella e seu nucleo de povoação.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a séde da Freguezia da Conceição do Itaquery para a margem do ribeirão do Itaquery, como acima se declara.

